



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 89

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1970

ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 17.733 — Promover de acordo com o Título II Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

A partir de 31.3.65:

I — Por Merecimento:

a) da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, da série de classes de Oficial de Administração AF-201:

1) Hilda Nery, mat. 930, em vaga originária da aposentadoria de Jayme Braga, mat. 439;

II — Por Antiquidade:

1) José Almir Cypreste, mat. 911, em vaga originária da aposentadoria de Eraldo de Carvalho Dantas, matrícula 496.

A partir de 30.6.65:

I — Por Merecimento:

1) Luiz Ramos Souto, mat. 1.325, em vaga originária da aposentadoria de Deusdedit Cantanhede, mat. 267;

A partir de 31.7.65:

I — Por Merecimento:

a) da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da série de classes de Oficial de Administração AF-201:

1) Paulo de Barros Lima, mat. 7256, em vaga originária da aposentadoria de Samuel Rodrigues da Silva;

II — Por Antiquidade:

1) Sônia Ramos Vicente, matrícula 7240, em vaga originária da promoção de Hilda Nery.

III — Por Merecimento:

1) Gastão Alfredo de Almeida Filho, mat. 7245, em vaga originária da promoção de José Almir Cypreste.

A partir de 30.6.65:

I — Por Merecimento:

1) Aloysio Leite Fireman, matrícula 7262, em vaga originária da promoção de Luiz Ramos Souto.

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 17.734 — Nomear por Acesso de acordo com o Artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964:

Os ocupantes da Classe de Escriturário AF-202-10.B, para a de Oficial de Administração AF-201-12.A, do Quadro Suplementar desta Autarquia,

A partir de 30.9.67:

1) Nilton Pedro dos Santos, mat. 8099, em vaga originária da promoção de Neuda Portella Borges de Freitas;

2) Jupira das Chagas Pereira, matrícula 6769, em vaga originária da promoção de Yolanda da Conceição Pimenta;

3) Adézio Manços da Fonseca, matrícula 8386, em vaga originária da promoção de Rosalina Guimarães de Oliveira;

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 17.737 — Promover de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480 de 23 de janeiro de 1964, com efeitos

A partir de 31.12.66:

I — Por Merecimento:

a) da classe B, nível 21, à classe C, nível 22 da série de classes de Técnico de Administração AF-601:

1) Américo Alves Ferreira, matrícula 1.187, em vaga de que trata o Decreto nº 64.201-69;

2) Yassara Rodrigues da Costa, mat. 1.321, em vaga de que trata o Decreto nº 64.201-69.

II — Por Antiquidade:

1) Maurício Medeiros Costa, mat. 6092, em vaga de que trata o Decreto nº 64.201-69;

III — Por Antiquidade:

a) da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, da série de classes de Técnico de Administração AF-601:

1) Anísio Castello Branco, matrícula nº 79, em vaga de que trata o Decreto nº 64.201-69;

IV — Por Merecimento:

1) José Pinto Ferreira Magalhães, matr. 125, em vaga de que trata o Decreto nº 64.201-69;

2) Lucien Marcel Bailly, matr. 361, em vaga de que trata o Decreto número 64.201-69;

V — Por Antiquidade:

1) Nelson Pinto de Oliveira, matr. 32, em vaga de que trata o Decreto nº 64.201-69;

VI — Por Merecimento:

1) Antônio Fadini, matr. 409, em vaga de que trata o Decreto número 64.201-69;

2) Aristides da Silva Miralhes, matrícula 475, em vaga originária da promoção de Gustavo Luiz da Silva;

VII — Por Antiquidade:

1) Gladstone Francisco Pereira, matrícula 493, em vaga originária da promoção de Humberto Acquarone Filho;

VIII — Por Merecimento:

1) Francisco de Paula Gomes dos Santos, matr. 491, em vaga originária da promoção de Corinto José Lage Pereira;

2) Felizolinda Bonfim, matr. 507, em vaga originária da promoção de Américo Alves Ferreira;

IX — Por Antiquidade:

1) Idalina de Souza Santos, matrícula 569, em vaga originária da promoção de Yassara Rodrigues da Costa;

X — Por Merecimento:

1) Marina Soares Brandão, matr. 485, em vaga originária da promoção de Maurício Medeiros Costa.

Nº 17.740 — Dispensar a pedido, dos encargos de Responsável pelo Serviço Médico, o servidor Newton Gonçalves de Amorim, Médico nível 21-A, matrícula nº 1.407, permanecendo lotado na referida dependência.

Nº 17.741 — Designar o servidor Fernando de Castro Saldanha, Médi-

co nível 21-A, matrícula nº 9.348, para exercer os Encargos de Responsável pelo Serviço Médico, permanecendo lotado na referida dependência.

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 17.760 — Determinar a retroatividade, a partir de 8 de janeiro de 1970, dos efeitos decorrentes da designação da servidora Licinia de Souza Celestino, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 7.259, para Chefe da SAS-2.6, de que trata a Portaria nº 17.339, de 13 de fevereiro de 1970.

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 17.778 — Retificar a Portaria nº 17.600, de 1º de abril de 1970, que concedeu aposentadoria ao servidor Antonio Fadini, matrícula nº 409, para nela consignar que o mesmo foi designação do Quadro de Pessoal da A.P.R.J., no cargo de Técnico de Administração nível 20-A, suprimindo-se a expressão 21-B.

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 17.784 — Nomear por acesso, de acordo com o Art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, em vagas de que trata o Decreto nº 64.201-69:

a) Os ocupantes da Classe de Bombeiro Hidráulico, A-1.201.10-B, para a de Mestre, A-1.801.13-A, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

1) Osvaldo Carolino, mat. 2.232;

2) Bianor Pereira Guimarães, matrícula nº 3.435.

b) Os ocupantes da Classe de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, A-1.303.12-D, para a de Mestre, A-1.801.13-A do Quadro Suplementar desta Autarquia:

1) Milton Soares de Freitas, matrícula nº 4.575.

— As R partições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

c) Os ocupantes da Classe de Pedreiro, A-101.10-C, para a de Mestre, A-1.801.13-A, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

- 1) Acrelício Ferreira da Silva, matrícula nº 3.850;
- 2) José Mauri Gomes Porto, matrícula nº 5.121;
- 3) Manoel da Costa Machado, matrícula nº 5.727;

d) Os ocupantes da Classe de Pintor, A-105.10-C, para a de Mestre, A-1.801.13-A, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

- 1) Hildebrando Mariano Filho, mat. 3.854;
- 2) Jofre Gauté, mat. 5.968;
- 3) Lins Antunes, mat. 6.019.

A contar de 30 de setembro de 1966

a) Os ocupantes da Classe de Caldeireiro, A-1.701.12-B, para a de Mestre, A-1.801.13-A, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

- 1) Ruben Rodrigues Graça, matrícula nº 3.139, em vaga originária da promoção de Mário Domingos Monteiro.

A contar de 31 de março de 1967

a) Os ocupantes da Classe de Caldeireiro, A-1.701.12-B, para a de Mestre, A-1.801.13-A, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

- 1) Hilário Vidal Gala, matrícula 2.514, em vaga originária da promoção de Abelard Nascimento Gomes;

b) Os ocupantes da Classe de Lubrificador de Equipamento Portuário, A-308.10-B, para a de Mestre, A-1.801.13-A:

- 1) Manoel de Almeida Pereira Filho, mat. 4.680, em vaga originária da promoção de Plácido Alves da Silva.

c) Os ocupantes da Classe de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, A-1.303.12-D para a de Mestre, A-1.801.13-A, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

- 1) Geraldo da Silva Bastos, matrícula nº 5.587, em vaga originária da promoção de Jofre Machado.

d) Os ocupantes da Classe de Mecânico de Máquinas, A-1.306.12-D para a de Mestre, A-1.801.13-A, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

- 1) Heimezillo Vieira dos Santos, mat. 2.935, em vaga originária da promoção de Antônio Santos Netto.

2) Nilo Rubim de Santana, matrícula nº 2.890, em vaga originária da promoção de Gabriel Ferreira da Silva;

3) Miguel de Lima Elias, matrícula nº 2.978, em vaga originária da promoção de Capelino Batista.

e) Os ocupantes da Classe de Mecânico de Motor a Combustão, A-1.305.12-D, para a de Mestre, 1.801.13-A, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

- 1) João Vicente da Silva, matrícula nº 5.749, em vaga originária da promoção de Octávio Pinto Barbosa;
- 2) Thomaz Dantas, mat. 5.395, em vaga originária da promoção de Waldir José Chaves.

A contar de 30 de setembro de 1967

a) Os ocupantes da Classe de Lubrificador de Equipamento Portuário, A-308.10-B, para a de Mestre, 1.801.13-A, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

- 1) Alvaro do Nascimento Lins, mat. 4.289, em vaga originária da promoção de Augusto José Bayão;
- 2) Francisco Antônio, mat. 5.015, em vaga originária da promoção de Luiz de Oliveira Assis.

b) Os ocupantes da Classe de Mecânico de Máquinas, A-1.306.12-D, para a de Mestre, A-1.801.13-A, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

- 1) Ventura do Espírito Santo, matrícula nº 2.949, em vaga originária da promoção de Manoel Moreira da Silva.

c) Os ocupantes da Classe de Mecânico de Motor a Combustão, A-1.305.12-D, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

- 1) Octaviano Ferreira de Moura, mat. 4.213, em vaga originária da promoção de Lauro Cesar Santos.

d) Os ocupantes da Classe de Serralheiro, A-1.705.12-D, para a de Mestre, A-1.801.13-A, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

- 1) Aécio Rodrigues Nunes, matrícula nº 3.400, em vaga originária da promoção de Lucílio Fernandes.

Nº 17.786 — Nomear por acesso, de acordo com o Art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo

Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964:

Ocupantes da Classe de Escrivão, AF-202.10-B, para a de Oficial

Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964:

Ocupantes da classe de Auxiliar de Portaria, GL-303.8-B, para a de Porteiro, GL-302.9-A, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

A contar de 31 de março de 1970

Elmiro Teixeira, matrícula 666, em vaga originária da promoção de Milton de Souza Ayres.

Nº 17.787 — Promover no Quadro Suplementar desta Autarquia:

I — De acordo com o § 1º do Art. 17º da Constituição promulgada em 1967, combinado com o Art. 1º da Lei nº 916, de 14 de novembro de 1949:

A partir de 30 de junho de 1966

a) da Classe B, nível 10, à Classe C, nível 12, da Série de Classes de Motorista Operador, CT-405:

Por merecimento:

- 1) O ex-combatente Leopoldino Ribeiro da Mota, matrícula nº 5.545, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Jorge de Oliveira, matrícula nº 8.607;

II) De acordo com o Título II, Capítulo II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960 regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

A partir de 30 de junho de 1966

a) da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Motorista Operador CT-405:

Por merecimento:

- 1) Antônio Paternosto, matrícula nº 9.313, em vaga originária da promoção de Leopoldino Ribeiro da Mota, matrícula nº 5.545.

Nº 17.788 — Nomear por acesso, de acordo com o Art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964:

Ocupantes da Classe de Escrivão, AF-202.10-B, para a de Oficial

de Administração, AF-201.12-A, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

A partir de 31 de março de 1968

- 1) Roberto de Freitas Lindgren, mat. 8.183, em vaga originária da promoção de Lara Queiroz Ribeiro;

2) Maria José de Almeida Nascimento, mat. 7.335, em vaga originária da promoção de Acyr Braz da Cunha;

3) Silvino Cabral Bezerra, matrícula 8.997, em vaga originária da promoção de Enio Azevedo Menezes;

4) Alvaro Gomes da Silva, matrícula nº 8.178, em vaga originária da promoção de Haroldo de Souza Neves;

5) Thereza Tosi Ferreira Lemos, mat. 8.025, em vaga originária da promoção de Silvio Yoti;

6) Nely Lourenço Gomes, matrícula nº 8.095, em vaga originária da promoção de Marcos Esteves da Costa Filho;

7) Severino de Araújo Machado, mat. 8.135, em vaga originária da promoção de Edgard Deifcoente;

8) Maria da Penha Mattos Cabral, mat. 8.136, em vaga originária da promoção de José Corrêa da Silva;

9) Vanda Delgado Lucas Gonçalves, mat. 8.171, em vaga originária da promoção de Aethius de Jesus Souza;

10) Fernandé Rodrigues Romão, mat. 8.240, em vaga originária da promoção de Rozental de Araújo e Oliveira;

11) Wills de Carvalho, matrícula nº 8.073, em vaga originária da promoção de Nadir Ernesto Caldeira;

12) Jurema Pereira de Souza Ferreira, mat. 8.072, em vaga originária da promoção de Paulo de Barros Lima. — Stavro Sara.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 698.2-70

Em 7 de abril de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 8 do inciso B, do artigo 6º da Lei nº 4.213,

de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN n.º 488-65 e DNPVN número 3.187-70, bem como o que ficou deliberado na sua 698.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de abril de 1970, resolve:

I — Aprovar, para o Porto de Mucuripe (Ce), o adicional tarifário de 20%, aplicável sobre as taxas da tarifa em vigor, excluídas as da "Tabela D — Armazenagem Interna".

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial nos termos do § 1.º do artigo 6.º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963. Sala das Reuniões, 7 de abril de 1970. — H. Araújo Goes. — Manoel Poggi de Araujo.

RESOLUÇÃO N.º 698.3-70

Em 7 de abril de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 8 do inciso B, do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN n.º 109-70 e DNPVN número 1.462-70, bem como o que ficou deliberado na sua 698.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de abril de 1970, resolve:

I — Autorizar a Companhia Docas da Bahia, a cobrar o adicional tarifário de 10% (dez por cento), sobre as Taxas da Tarifa vigente, com exclusão das taxas da Tabela "D" (Armazenagem Interna), para o atendimento dos encargos decorrentes do aumento salarial dos portuários.

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial nos termos do § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 1970. — H. Araújo Goes. — Manoel Poggi de Araujo.

RESOLUÇÃO N.º 700.1/70

Em 14 de abril de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 121-70, 122-70 e 123-70 e DNPVN — 3.239-70, 2.982-70 e 2.030-70 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados de Pernambuco e Ceará bem como o que ficou deliberado na sua 700ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 1970, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do Art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — acrescido de marinha correspondente ao lote nº 3 da Quadra "Z" do loteamento denominado Jardim Brasil, beneficiado com o prédio número 60, situado na Rua Paineiras, no Bairro do Jiquiá, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Rafael de Souza Guedes Filho;

2 — terreno de marinha, parte ideal, situado na Praia de Meireles, em Fortaleza, no Estado do Ceará, localizado no círculo de 1.320 m de raio com centro no estabelecimento da Subsistência da 10ª Região Militar e distando menos de 100 m da costa marítima caracterizado na planta enviada através do Ofício nº 93, de 4 de março de 1970, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Ceará, objeto de revigoração de aforamento em nome de José Carlos de Pinho;

3 — acrescido de marinha situado na Rua da União, onde existiu a casa nº 245, no Bairro da Boa Vista, freguesia da Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Carmen Rodrigues Coutinho de Melo.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963. Sala das Reuniões, 14 de abril de 1970. — H. Araújo Goes. — Manoel Poggi de Araujo.

RESOLUÇÃO N.º 701.1/70

Em 17 de abril de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-85-70, 126-70 e 132-70 e DNPVN-2.848-70, 3.240-70 e 3.234-70 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados da Guanabara e Pernambuco, bem como o que ficou deliberado na sua 701ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de abril de 1970, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do artigo 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — imóvel situado na Rua Sacadura Cabral nº 117, aptº 1.111, no Estado da Guanabara, em nome de Alvaro de Souza Martins Filho;

2 — acrescido de marinha situado no bairro da Cabanga, freguesia de São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, caracterizado na planta enviada através do Ofício nº 381, de 12 de março de 1970, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, em nome do Cottonificio Othon Bezerra de Mello S.A.;

3 — acrescido de marinha, lote nº 12 da Quadra "E", do loteamento denominado "Sitio do Meio", situado na Av. Projetada, no bairro de Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife no Estado de Pernambuco, em nome de Maria Auxiliadora Fernandes Bezerra de Mello.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 1970. — Manoel Poggi de Araujo.

RESOLUÇÃO N.º 701.2/70

Em 17 de abril de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-124-70, 125-70 e 131-70 e DNPVN-3.232-70, 2.031-70 e 3.231-70 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, bem como o que ficou deliberado na sua 701ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de abril de 1970, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do artigo 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — acrescido de marinha beneficiado com o prédio nº 97, situado na Rua São Salvador, no bairro do Espinho, freguesia das Graças, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome da Companhia de Seguros Riachuelo;

2 — acrescido de marinha, lotes nºs 8, 10 e 11 da quadra "D" do loteamento denominado "Sitio do Meio", situado na Rua Carlos Pereira Falcão, no bairro de Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome da Companhia Hotéis Trocadero;

3 — terreno de marinha, junto à casa nº 2.754, situado na Av. Boa

Viagem, no bairro de Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Samuel Lispector.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 1970. — Manoel Poggi de Araujo.

RESOLUÇÃO N.º 701.3/70

Em 17 de abril de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-76-68 e DNPVN-809-70, bem como o que ficou deliberado na sua 701ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de abril de 1970, resolve

Aprovar o Termo nº 2-70, de 26 de fevereiro de 1970, Segundo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma A.E.G. — Cia. Sul Americana de Electricidade, referente à instalação de Subestação receptora e postos transformadores, no Porto de Mucuripe — Estado do Ceará, para contratar serviços adicionais, ficando, em consequência, elevado o valor global dos serviços de NCR\$ 2.321.608,90 (dois milhões, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e cinco cruzeiros novos e noventa centavos) para NCR\$ 2.349.128,50 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e oito cruzeiros novos e cinqüenta centavos), e, também, prorrogada, por mais 3 (três) meses, o prazo contratual.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 1970. — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO N.º 700.3/70

Em 14 de abril de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do artigo 6º da Lei nº 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-119-70, 129-A-70 e 121-70 e DNPVN-1.377-70, 2.035-70 e 2.981-70 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados de Pernambuco e Ceará, bem como o que ficou deliberado na sua 700ª Reunião Ordinária realizada em 14 de abril de 1970, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do artigo 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — acrescido de marinha beneficiado com o prédio nº 58 situado na Rua Gutuiba, no bairro da Cabanga, freguesia de São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Romildo Nunes Antunes;

2 — terreno acrescido de marinha situado na Praia de Iracema, em Fortaleza, no Estado do Ceará, localizado no círculo de 1.320m de raio com centro na Subsistência da 10ª Região Militar, distando mais de ... 100m da costa marítima, caracterizado na planta enviada através do Ofício nº 59, de 12 de fevereiro de 1970, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Ceará, objeto de revigoração de aforamento em nome de Marieta Cabral Cavalcante;

3 — acrescido de marinha situado na Praia de Iracema, em Fortaleza no Estado do Ceará, localizado no círculo de 1.320m de raio com centro na Subsistência da 10ª Região Militar, distando mais de 100m da costa marítima, caracterizado na planta enviada através do Ofício nº 92, de 2 de março de 1970 da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no

Estado do Ceará, em nome de Raul Aundo Praxedes de Assis.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963. Sala das Reuniões, 14 de abril de 1970. — Manoel Poggi de Araujo.

RESOLUÇÃO N.º 701.4/70

Em 17 de abril de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 8, inciso B, do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-34-66 e DNPVN-1.135-70, bem como o que ficou deliberado nas Reuniões Ordinárias 695ª e 701ª, realizadas nos dias 14 e 17 de abril de 1970, resolve:

I — Anular a Resolução número 695.2/70, de 24 de março de 1970;

II — Autorizar as Administrações dos Portos de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas, a cobrarem o adicional tarifário de 20% (vinte por cento) para atender aos encargos decorrentes da majoração salarial dos servidores estaduais e dos portuários.

III — Estabelecer que o adicional em apreço não se aplica às taxas gerais da Tabela "D" e à Taxa especial da Tabela "N", referente ao Terminal Almirante Scares Dutra em Tramandaí, aprovada pela Portaria Ministerial nº 337, de 12 de maio de 1969.

IV — Propor que a portaria ministerial correspondente a esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

V — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 1970. — Manoel Poggi de Araujo.

RESOLUÇÃO N.º 700.4/70

Em 14 de abril de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do inciso B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — nº 120-70 e DNPVN — nº 6.076-69, bem como o que ficou deliberado na sua 700ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de abril de 1970, resolve:

I — Aprovar o projeto, as especificações e o orçamento, no valor de NCR\$ 353.780,35 (trezentos e cinqüenta e três mil, setecentos e oitenta cruzeiros novos e trinta e seis centavos), que com esta baixa, para a construção de um embarcadouro, na Cidade de Obidos, Estado do Pará.

II — Submeter esta Resolução à homologação de V. Exª, nos termos do § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 1970. — H. Araújo Goes. — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO N.º 700.5/70

Em 14 de abril de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 6º, inciso B, alínea "f", da Lei nº 4.213-63, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — nº 160-67 e DNPVN — nº 2.122-67, e o que ficou deliberado em sua 700ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de abril de 1970, resolve:

I — Aprovar, na forma proposta pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, o orçamento atualizado no valor de ... NCR\$ 40.480,00 (quarenta mil e quatrocentos e oitenta cruzeiros novos),

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29.12.67, resolve:

Nº 1.417 — 1º) Aposentar, nos termos do artigo 176, item I da Lei nº 1.711-52, combinado com o item II do artigo 102 da Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69, o Trabalhador GL.402.1, Joviano Alves de Moura, matrícula nº 1.159.539, do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis, lotado na EFLEX, em Santa Cruz, Rio de Janeiro, com proventos proporcionais, a 20 (vinte) anos de serviço, à razão de 20/35 (vinte e trinta e cinco) avos do salário-mínimo vigente, como determina o artigo 4.º do Decreto nº 55.195, de 10.12.64, obedecida a restrição prevista no parágrafo único deste artigo.

2º) Este ato retroage em seus efeitos à data de 2 de abril de 1968.

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 1.432 — Dispensar o Oficial de Administração AF-201.12-A, Renato Nunes Netto, da função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado da Turma de Abastecimento e Manutenção (DAM/M-A), da Seção de Material (DAM/M), da Divisão de Material (DAM), do Departamento de Administração Geral (DA), para a qual fora designado pela Portaria nº 892, de 23.4.69.

Nº 1.453 — Dispensar o Oficial de Administração AF-201.12-A, Herondina Correa, da função gratificada de Chefe da Seção de Material (DAM/M), da Divisão de Material e Patrimônio (DAM), do Departamento de Administração Geral (DA), símbolo 2-F, para a qual fora designada pela Portaria nº 264, de 9.5.68.

PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 24, do Decreto nº 60.091, de 18.1.67, e no inciso V, do artigo 23, do Decreto nº 62.018, de 29.12.67, resolve:

Nº 1.423 — Artigo 1.º) A partir da publicação da presente Portaria, a aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento com "citrus", que visem beneficiar-se dos incentivos fiscais previstos pela Lei número 5.106, fica condicionada à apresentação simultânea de projeto industrial que preveja o consumo de toda a produção que os plantios proporcionem.

§ 1.º No sentido de dar exequidade ao disposto no presente artigo, o projeto industrial deverá merecer aprovação prévia da Comissão de Desenvolvimento Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio.

§ 2.º Será de quatro anos o prazo máximo de implantação de projeto industrial previsto no parágrafo anterior.

§ 3.º No caso de descumprimento da obrigação prevista na presente

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria IBDF promoverá junto ao Ministério da Fazenda (Secretaria da Receita Federal), as providências necessárias ao ressarcimento das quantias relativas ao incentivo fiscal deduzidas do Imposto devido. — *Newton Carneiro.*

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, usando das atribuições que lhe conferem os incisos II e XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29.12.1967,

Considerando que, por força do Decreto nº 61.680, de 13.11.1967, os Industriais e Exportadores de mate, inscritos no extinto Instituto Nacional do Mate, tiveram os respectivos registros transferidos à competência do IBDF;

Considerando que este Instituto, face ao disposto no inciso X, da Resolução nº 28, de 5.1.1968, do CONCEX, expediu a Portaria nº 358, de 3.7.1968, que instituiu, em caráter obrigatório, o Cadastro Sócio-Econômico dos Industriais e Exportadores de mate, criando, para tanto, formulário próprio; e

Considerando já terem se esgotado os prazos sucessivamente concedidos aos Industriais e Exportadores do Estado de Mato Grosso, relacionados no Of. MT-12/8.508/68, de 12.2.1970, para remeterem a este Instituto os respectivos formulários, e o que, a respeito, informa a DE de Mato Grosso através do Of. nº 49-70, de 5.3.1970, resolve:

Nº 1.428 — Art. 1.º Ficam cancelados os registros, no IBDF, dos Industriais e Exportadores de mate do Estado de Mato Grosso, inscritos no extinto Instituto Nacional do Mate e relacionados no Anexo desta Portaria, que deixaram de apresentar, dentro dos prazos estabelecidos, o formulário do Cadastro Sócio-Econômico instituído, em caráter obrigatório, pela Portaria nº 358, de 3.7.1968, deste Instituto.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Newton Carneiro.*

ANEXO DA PORTARIA Nº 1.428

Estado de Mato Grosso

Nome	Registro número	Localidade
Elfrido Nicola Brizueña	4-50-9-4	Dourados.
Takeo Takimoto	4-50-14-4	Dourados.
Comp. Agri. e Past. Campanário	4-30-11	Ponta Porã.
Nº 1.434 — Designar o Oficial de Administração AF-201.12-A, Herondina Corrêa, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregada da Turma de Abastecimento e Manutenção (DAM/M-A), da Seção de Material e Patrimônio (DAM), do Departamento de Administração Geral (DA), criada pelo Decreto número 62.007, de 29.12.67.		
Nº 1.435 — Dispensar o Técnico de Contabilidade P-701.13-A, Waldemar Gomes de Lemos, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Contabilidade (DAF-C), da Divisão Financeira (DAF), do Departamento de Administração Geral (DA) para a qual fora designado pela Portaria nº 266, de 9.5.68.		

Nº 1.436 — Designar o Técnico de Contabilidade P-701.13-A, Waldemar Gomes de Lemos, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Material (DAM/M), da Divisão de Material e Patrimônio (DAM), do Departamento de Administração Geral (DA), criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *Newton Carneiro.*

PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29.12.67, resolve:

Nº 1.438 — Dispensar o Oficial de Administração AF-201.2-A, Orlando Siqueira, do extinto DRNR, da função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado de Turma de Administração de Parques Nacional (PARNA) de Brasília.

Nº 1.439 — Designar o Oficial de Administração AF-201.12-A, Orlando Siqueira, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Assessor Administrativo do Parque Nacional (PARNA) de Brasília, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 1.440 — Designar o Técnico Rural P-205.11-A, Gracy Siqueira da Silva, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado da Zeladoria do Parque Nacional (PARNA) de Brasília, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *Newton Carneiro, Presidente.*

Nº 1.448 — Designar o Economista, Doutor Gustavo Alberto Trompowsky Heck, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Coordenador da Região Leste, criado pelo Decreto nº 62.007, de 29.12.67. — *Newton Carneiro.*

Nº 1.443 — Dispensar o Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural P-204.8, Justino Norberto da Costa, do extinto DRNR, da função gratificada, símbolo 14-F, de Encarregado de Turma de Administração do Parque Nacional (PARNA) de Iguacu.

Nº 1.444 — Designar o Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural P-204-8, Justino Norberto da Costa, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Assessor Administrativo do Parque Nacional (PARNA) de Iguacu, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 1.445 — Designar o Guarda GL-203.8.A, Antero da Silva, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado de Turma de Vigilância do Parque Nacional (PARNA) de Iguacu, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 1.446 — Designar o Artífice de Maquinista AF-307.6, Astrogildo Guedes dos Santos, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado de Zeladoria do Parque Nacional (PARNA) de Iguacu, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

PORTARIA DE 5 DE MAIO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67,

Considerando o disposto no § 2.º do artigo 3.º do Decreto nº 64.238, de 20.3.69 e

tendo em vista a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos nº 188, de 10 de abril de 1970, do Diretor do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no *Diário Oficial* de 16.4.70, resolve:

Nº 1.449 — Atribuir ao Pessoal abaixo relacionado e com exercício na Guanabara, as gratificações a seguir indicadas:

Mário da Cunha Braga — Assessor Chefe — NCr\$ 700,00.

Gustavo Alberto Trompowsky Heck — Assessor — NCr\$ 600,00.

Helio de Figueiredo Cordovil — Assessor s/vinculo — NCr\$ 600,00.

Maria Aparecida Carvalho — Assistente — NCr\$ 450,00.

Leocádia Konkel — Assistente s/vinculo — NCr\$ 450,00.

Marilza Floripes Nonato de Oliveira — Assistente-Adjunto — s/vinculo — NCr\$ 400,00.

Nelo Pires Teixeira — Auxiliar — NCr\$ 300,00. — *Newton Carneiro.*

(*) PORTARIA DE 9 DE ABRIL DE 1970

O Presidente substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 1.397 — Exonerar, a pedido, o Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, Israel Pereira Mendes, matrícula número 2.344.162, do extinto Instituto Nacional do Pinho, lotado no Posto de Controle e Fiscalização de São Paulo, nos termos do que dispõe o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711-52. — *Milton de Almeida Peixoto.*

Retificação

Na Portaria nº 1.406, de 15 de abril de 1970, publicada no *Diário Oficial* nº 80, de 30 de abril de 1970, Seção I — Parte II, às fls. 1.030:

Onde se lê:
Elza Dora Silva Tocantins
Leia-se:
Eliza Dora Silva Tocantins

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Processo SUNAB nº 3.051-69.

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 30 de abril de 1970, página 1.031, onde se lê:

“Concedo, em face da informação, Enaldo Cravo Peixoto.”

Leia-se:

“Concedo, em face da informação, Faucão Carvalho.”

(*) Nota do S.Pb. — Republicada por ter sido com incorreção no *Diário Oficial* de 30-4-1970.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 120, de 1970

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 6 DE MAIO DE 1970

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital usando das atribuições que lhe confere o artigo 82 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1964 resolve:

Nº 36 — Designar Guilherme Victor Martinez de Lima Câmara, Escrivente, Datilógrafo nível 7, matrícula nº 2.124.429, ponto nº 13.632, para substituir José Manoel Baptista de Castro, matrícula nº 2.131.007, ponto nº 2.284, no cargo em Comissão — Símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Administração de Bens (DCA), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), nos seus impedimentos eventuais.

Nº 37 — Designar Luiz de Figueiredo Jourdan, Fiscal Administrativo de Obras, nível 11-A, matrícula número 1.789.800, ponto nº 7.797 para substituir Antonio Barros do Couto, Agregado 4-F, na Função Gratificada — Símbolo 4-F, de Chefe da Seção Local de Administração de Bens (CLA), da Divisão de Administração de Bens (DCA) do Departamento de Aplicação de Capital (DC), nos seus impedimentos eventuais.

Nº 68 — Designar Lia Helena Ferreira, Escrivente-Datilógrafo nível 7, matrícula nº 1.054.987, ponto número 9.088, para substituir Adriano Sobral Soares, Escriturário nível 10, matrícula nº 1.047.736, ponto nº 5.622, na Função Gratificada, Símbolo 4-F de Chefe da Seção de Registros de Bens (CAR), da Divisão de Administração de Bens (DCA) do Departamento de Aplicação de Capital (DC) nos seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem de Serviço DC nº 173, de 5 de setembro de 1968, que designou para as mesmas funções a servidora Elza Menezes dos Santos, Escriturária nível 10-B, matrícula número 1.034.530, ponto nº 15.234.

AGÊNCIA NO ESTADO DA BAHIA

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO DE 4 DE ABRIL DE 1970

Delegado da Agência do IPASE no Estado da Bahia usando das atribuições que lhe confere a Instrução número 75, de 26 de maio de 1963 (BI nº 97-66) resolve:

Nº 7 — Designar Bento Escovedo Fernandes, Escrivente Datilógrafo nível 7, matrícula 1.530.556, ponto 10.543 para substituir Caio Santos Azevedo, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, matrícula nº 2.010.596, ponto número 17.542, na função gratificada 6-F, de Chefe de Seção de Arrecadação (BAQ), desta OL, em seus impedimentos eventuais.

AGÊNCIA NO ESTADO DO MARANHÃO

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO DE 2 DE ABRIL DE 1970

O Delegado da Agência do IPASE, no Maranhão usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966 (BI nº 97-66), resolve:

Nº 10 — Designar José Dionísio Brito Viegas, Escrivente-datilógrafo, nível 7, mat. nº 1.032.853, Ponto nº 8.173, para substituir Waldir Costa, na função gratificada 4-F de Encarregado do Depósito de Medicamentos (MAK), do Quadro de Admi-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

nistração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem Interna de Serviço nº 49, de 4 de dezembro de 1963, que designa Jucelton Santos Lemos, Escriturário, nível 8, matrícula número 2.119.232, para a mesma função.

AGÊNCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO DE 9 DE MARÇO DE 1970

O Delegado da Agência do IPASE no Estado do Rio de Janeiro usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966 (BI-97-66), resolve:

Nº 12 — Designar a servidora Rosalva Alcântara Oliveira, Escriturário, nível 8, mat. nº 1.237.419, para substituir, Sady Nagib Nemer, na função gratificada 17-F, de Encarregada da Turma de Comunicações (RJC), desta Agência, nos seus impedimentos eventuais.

Revogar a RI-RJA-106-66, que a designou como substituta da servidora Swami Albuquerque Monteiro Paranhos, na mesma função.

Nº 14 — Designar a servidora Maria Clara Bastos, Escrivente-datilógrafo, nível 7, mat. nº 1.996.887, para substituir a servidora Desideria Gonçalves Ferreira, na função gratificada 17-F, de Encarregada da Turma de Material (RJJ) da Seção Administrativa (RJA) desta Agência, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a RI-RJA-80-66, que designou a servidora Irmã Ferreira Igreja, Oficial de Administração número 12, mat. nº 1.332.446, para a mesma função.

Nº 16 — Designar a servidora Marly Prata Fraga Lima Motta, Escriturário, nível 10, mat. nº 1.513.480, para substituir a servidora Swami Albuquerque Monteiro Paranhos, na função gratificada 17-F, de Encarregada da Turma de Pessoal (RJH), desta Agência, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a RI-RJA-11-70, que designou o servidor Adhemar Alves da Costa, Escriturário, nível 8, matrícula nº 1.052.258, para a mesma função. Niterói, 9 de março de 1970. — João Francisco Barreto Filho, Delegado.

Relação nº 121, de 1970

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1964, resolve:

Nº 910 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, do art. 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, do inciso I, do art. 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do art. 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Arlete Alves Marques, Servicial, GL-102, nível 5-A. Ponto nº 9.773, matrícula nº 1.055.514.

Nº 911 — Aposentar no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, do art. 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, do inciso I, do art. 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do art. 10, da Lei número

4.345, de 1964, Welmer Augusto da Silveira Filho, Médico, 1C-301, nº 122-B Ponto nº 728, matrícula número 1.717.874.

Nº 912 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, do inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, João dos Reis Teixeira, Servente, nível 6, matrícula nº 1.504.283.

Nº 913 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do artigo 102, inciso I, alínea b, ambos da Constituição da

República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Paulo de Oliveira Guerra, Guarda, nível 8-A, matrícula nº 1.054.871.

Nº 914 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o parágrafo único, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea a, inciso I do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Otília Cardoso Castro, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.900.429.

Nº 915 — Designar, nos termos do artigo 72, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Luiz Nunes, Tesoureiro Atuarial de 2ª Categoria, matrícula nº 1.724.751 para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular do cargo, em comissão, símbolo 7-C, de Delegado da Agência no Estado de Santa Catarina (ASC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Aprton Aché Pinheiro, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Autuados: Barros & Góes Ltda. e Usina Santa Rosa S.A.

Recorrente: Barros & Góes Ltda. Processo: A.I. 127-66 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento a recurso voluntário e mantém-se a decisão recorrida por seus justos fundamentos.

Acórdão nº 175

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados a firma Barros & Góes Ltda., estabelecida no município de Votorantim e a Usina Santa Rosa S.A., sita no município de Boituva, ambos no Estado de São Paulo, por infração aos arts. 40 c/c e 60 letras "b" e "c" do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, o primeiro, artigos 1º, § 2º, 3º e 2º, 3º e seus §§; artigos 64, 65 e 69, do Decreto-lei nº 1.831-39 e Resolução 1.957, de 1965, da COMEX do IAA, o segundo; sendo recorrente Barros & Góes Ltda. e recorrida a 1ª Turma de Julgamento da antiga Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que em seu recurso a firma Barros & Góes Ltda. nada apresentou de novo que pudesse elidir as infrações argüidas e constatadas;

Considerando que o açúcar apreendido estava acondicionado em sacaria com duplicidade de numeração provada assim, sua clandestinidade;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acórdam, por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool em negar provimento ao recurso voluntário confirmando-se a decisão de primeira instância que julgou o auto procedente para o fim de condenar a firma Barros & Góes Ltda. à perda do açúcar apreendido, nos termos do artigo 60, letras "b" e "c" do Decreto-lei nº 1.831 de 4 de dezembro de 1939, absorvida por esta a penalidade do artigo 40 do citado Decreto-lei, e, a Usina Santa Rosa S.A. ao pagamento das multas de NC\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) e NC\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), máximo previsto nos

artigos 31 e 39 do mesmo diploma legal, deixando de aplicar as penas dos arts. 65 e 69; o primeiro por prevalecer a clandestinidade, e, o segundo, face à aplicação da maior penalidade. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta. — Francisco Ribeiro da Silva, Vice-Presidente. — Jaurez Marques Pimentel, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Geral.

Participou do Dr. Procurador-Geral. Pelo não provimento do recurso voluntário, confirmando-se o Acórdão recorrido.

Em 5 de janeiro de 1970. — Rodrigo de Queiroz Lima.

Autuada: Usina Santa Adelaide — Açúcar e Alcool Ltda. (Usina Santa Adelaide).

Recorrente "ex officio": Primeira Turma de Julgamento.

Açúcar em mau estado, apreendido fora da usina por falta de documentos fiscais. Improcedente a autuação quando provada a reutilização do produto com matéria-prima para a safra seguinte.

Acórdão nº 176

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Santa Adelaide, Açúcar e Alcool Ltda., proprietária da Usina Santa Adelaide, sita no Município Dois Córregos, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 60, letra "b", c, c os arts. 60, 31 e 2º, 3º e 3º, todos do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939, sendo recorrente "ex officio" a Primeira Turma de Julgamento da extinta Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina Santa Adelaide foi autuada por terem sido encontrados, fora de suas dependências, 753 sacos de açúcar da safra 57-58 desacompanhados de documentos fiscais;

Considerando, porém, que se verificou que o açúcar, em mau estado e imprestável para o consumo, fora incluído como "açúcar em processo de fabricação" na safra 1958-59;

Considerando, assim, que não se caracterizou infração aos artigos 40, 31 e 56 do Decreto-lei nº 1.831;

Considerando os pareceres da Divisão Jurídica contrários ao provimento do recurso "ex officio",

Acórdam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio", mantendo-se a decisão de primeira instância que julgou o auto improcedente e conseqüente levantamento do depósito da mercadoria apreendida, inclusive a existência de um compromisso de reposição de 690 sacos, a quanto se reduziram os 753 sacos aprovados. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta. — Francisco Ribeiro da Silva, Vice-Presidente. — João Soares Palmeira, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral "Pelo não provimento do recurso ex officio".

Em 4 de novembro de 1969. — Hélio Cavalcanti Piza."

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 494

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Conselho Monetário Nacional, que fixou o esquema financeiro disciplinador da comercialização da safra 1970/1971, resolve:

Art. 1º Será garantida a compra pelo Instituto Brasileiro do Café, a partir de 1º de julho de 1970, através do Banco do Brasil S.A., à opção do vendedor, dos cafés das Quotas Despolpado e Comum, da safra 1970/1971, desde que devidamente registrados no Instituto Brasileiro do Café, aos preços mencionados nesta Resolução, por saca de 60,5 quilos brutos, acondicionados em sacaria nova entregues nos armazéns do interior, indicados pelo Instituto Brasileiro do Café, com impostos pagos.

Art. 2º Os preços de garantia a que se refere o Art. 1º acima, são os seguintes:

I) Cafés despachados a partir de 1º de julho de 1970.

Quota Despolpado

NCr\$ 138,00 (cento e trinta e oito cruzeiros novos), por saca, para cafés despolpados, do tipo 4 (quatro) para melhor e demais características definidas na Resolução específica, baixada pela Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, sobre o encaminhamento dos cafés da safra (Regulamento de Embarques), produzidos em qualquer parte do território nacional.

Quota Comum

a) NCr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros novos) por saca, para os cafés do tipo 6 (seis) para melhor bebida isenta de gosto "Rio-Zona", produzidos nas regiões componentes do Grupo I.

b) NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos) por saca, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, sem discriminação de bebida, produzidos nas regiões integrantes do Grupo II.

II) Cafés despachados a partir de 1º de outubro de 1970

a) Quota Despolpado — NCr\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco cruzeiros novos) por saca;

b) Quota Comum — Grupo I — NCr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros novos) por saca;

c) Quota Comum — Grupo II — NCr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos) por saca.

Art. 3º Os cafés da Quota Comum, quando vendidos ao Instituto Brasileiro do Café, farão jus a prêmio de NCr\$ 1,50 (um cruzeiro novo e cinquenta centavos), por tipo, calculado sobre os padrões mínimos admitidos para os Grupos I e II.

Art. 4º Nas vendas de café da Quota Comum não será admitida a classificação por média de tipo. Nas entregas ao Instituto Brasileiro do Café, os lotes respectivos poderão ser formados por peneiras isoladas ou conjugadas até 3 (três) peneiras consecutivas, na forma normal do beneficiamento, sendo admitido o rasamento máximo de 10% (dez por cento).

Art. 5º O Instituto Brasileiro do Café, na forma da presente Resolução, adquirirá nos portos ao final da safra, os cafés remanescentes da safra 1970/1971, acrescidos das despesas de frete.

Art. 6º Os cafés adquiridos nos termos da presente Resolução serão aqueles despachados, a partir de 1º de julho de 1970, com a cláusula "Para venda ao IBC" e os referidos no Art. 5º, que satisfizerem todas as condições estabelecidas pelo Instituto Brasileiro do Café.

Art. 7º A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café baixará Resolução, em separado, disciplinando as normas de faturamento dos cafés a serem adquiridos.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1970. — Mário Penteado de Faria e Silva, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 495

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e considerando a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes preços mínimos de registro no Instituto Brasileiro do Café, a partir de 8 de maio, inclusive, de "declarações de vendas" relativas à exportação de café da Safra 1970-71 e anteriores, verde em grão ou o correspondente em café torrado, segundo os períodos de embarque abaixo especificados:

I — Embarque em maio (de 1º a 15.70)

a) US\$ 0.47 (quarenta e sete centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés "despolpados" exportados por qualquer porto;

b) US\$ 0.47 (quarenta e sete centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados por qualquer porto;

c) US\$ 0.46 (quarenta e seis centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados pelos portos de Paranaguá e Antonina;

d) US\$ 0.43 (quarenta e três centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, exportados pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói;

e) US\$ 0.41.50 (quarenta e um e meio centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, exportados pelos portos de Vitória, Salvador, Recife e Itajaí.

II — Embarques em junho de 1970 (de 1º a 30.6.1970)

a) US\$ 0.47.50 (quarenta e sete e meio centavos de dólar americano)

ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés "despolpados" exportados por qualquer porto;

b) US\$ 0.47.50 (quarenta e sete e meio centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados por qualquer porto;

c) US\$ 0.45.50 (quarenta e seis e meio centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados pelos portos de Paranaguá e Antonina;

d) US\$ 0.43.50 (quarenta e três e meio centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, exportados pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói;

e) US\$ 0.42 (quarenta e dois centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, exportados pelos portos de Vitória, Salvador, Recife e Itajaí.

III — Embarques em julho de 1970 (de 1º a 31.1.1970)

a) US\$ 0.48 (quarenta e oito centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas por libra-peso, para cafés "despolpados" exportados por qualquer porto;

b) US\$ 0.48 (quarenta e oito centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados por qualquer porto;

c) US\$ 0.47 (quarenta e sete centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados pelos portos de Paranaguá e Antonina;

d) US\$ 0.44 (quarenta e quatro centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito), exportados pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói;

e) US\$ 0.42.50 (quarenta e dois e meio centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito), para melhor, exportados pelos portos de Vitória, Salvador, Recife e Itajaí.

IV) Embarques em agosto (de 1º a 31.8.1970)

a) US\$ 0.48.50 (quarenta e oito e meio centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés "despolpados" exportados por qualquer porto;

b) US\$ 0.48.50 (quarenta e oito e meio centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados por qualquer porto;

c) US\$ 0.47.50 (quarenta e sete e meio centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados pelos portos de Paranaguá e Antonina;

d) US\$ 0.44.50 (quarenta e quatro e meio centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, exportados pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói;

e) US\$ 0.43 (quarenta e três centavos de dólar americano) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, exportados pelos portos de Vitória, Salvador, Recife e Itajaí.

Art. 2º As cambiais representativas da exportação dos cafés mencionados no Artigo 1º, cujas operações forem devidamente registradas no Instituto Brasileiro do Café a partir de 8.5.70, inclusive e os embarques respectivos realizados dessa data em diante, serão adquiridos pelo Banco do Brasil S. A. e demais Bancos autorizados, pelos preços seguintes, em cruzeiros novos, por saca de 60,5 quilos brutos de café verde em grau ou o equivalente em café torrado;

Embarques em qualquer Porto NCr\$ 151,00 (cento e cinquenta e um cruzeiros novos) por saca, para cafés "despolpados", com as características de tipo e bebida peculiares; NCr\$ 140,10 (cento e quarenta cruzeiros novos e dez centavos), por saca, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona";

Embarques pelos Portos de Paranaguá e Antonina

NCr\$ 134,60 (cento e trinta e quatro cruzeiros novos e sessenta centavos), por saca, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona";

Embarques pelos Portos do Rio de Janeiro e Niterói

Nº 118,10 (cento e dezoito cruzeiros novos e dez centavos), por saca, para cafés do tipo 7/8 (sete-oito) para melhor, bebida "Rio-Zona";

Embarques pelos Portos de Vitória, Salvador, Recife e Itajaí

NCr\$ 109,80 (cento e nove cruzeiros novos e oitenta centavos), por saca, para cafés do tipo 7-8 (sete-oito), para melhor, bebida "Rio-Zona".

Art. 3º A quota de contribuição sobre a exportação de café corresponderá à diferença entre os valores, em moeda estrangeira, aos preços mínimos de registro estabelecidos no Artigo 1º e as conversões, às taxas dos respectivos contratos de câmbio, das remunerações, em cruzeiros novos, aos exportadores, indicadas no Art. 2º.

Art. 4º A parcela das cambiais que corresponder à diferença para mais entre os preços de venda declarados e os de registro mínimo mencionados no Art. 1º será negociada às taxas livremente contratadas.

Art. 5º Será admitida a remessa pelos exportadores, em regime de "Conta Gráfica", de comissões de agente de, no máximo, 1,5% (um e meio por cento) quando se tratar de exportação para os Estados Unidos da América e 3% (três por cento) para os demais destinos, exceto Argentina, Uruguai e Chile, desde que as vendas sejam declaradas a preços mais elevados, de tal forma que a dedução das comissões não implique redução dos preços mínimos de venda fixados.

Parágrafo Único. Nos casos de exportação para a Argentina, Uruguai e Chile será admitida a remessa de comissões de agente até o máximo de 6,25% (seis e um quarto por cento), independentemente de pagamento pelos exportadores.

Art. 6º As operações já registradas no Instituto Brasileiro do Café sob os critérios em vigor anteriormente e as da presente Resolução ficam assim mantidas desde que, os respectivos embarques se realizem nas épocas declaradas.

Parágrafo Único. Ficam sujeitas às disposições deste artigo as operações já registradas com validade a partir dos estoques governamentais sob a guarda do IBC e que tenham câmbio contratado.

Art. 7º As operações já registradas ou que venham a ser registradas no Instituto Brasileiro do Café e cujos cafés não sejam embarcados nas épocas declaradas, poderão ter os prazos prorrogados se ajustadas suas condições às da presente Resolução excetuando-se os casos de contratada força-maior em que prevalecerão as condições contratadas.

Parágrafo Único. Nos casos de operações vinculadas a cafés dos estoques governamentais sob a guarda do IBC, os preços de venda, em cruzeiros novos, serão reajustados em função dos novos níveis de registro mínimo e de emanação cambial estabelecidos nesta Resolução.

Art. 8º As "declarações de vendas" deverão indicar expressamente as características do café exportado (tipo, penreira, e bebida).

Art. 9º Os valores, em cruzeiros novos, de aquisição das cambiais de exportação de café indicados no Art. 2º prevalecerão para as compras de letras à vista.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 41, de 20 de março de 1970, permanecendo em vigor todas as demais instruções baixadas a respeito, que não colidirem com as da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1970.
— Mário Pentecado de Faria e Silva
— Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 496

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.779, de 22 de

dezembro de 1952 e na conformidade da deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de agosto de 1970 o sistema de garantia de preços concedida aos importadores, no exterior, sobre suas compras diretas de café, no Brasil, de que trata a Resolução nº 492 de 20 de março de 1970 e demais Resoluções que disciplinam o referido sistema.

Art. 2º A prorrogação de que trata o Artigo 1º acima, cobrirá as operações já registradas ou que venham a ser registradas no Instituto Brasileiro do Café e cujos cafés forem embarcados até 31 de agosto de 1970.

Parágrafo Único. Será considerada como data de embarque aquela que estiver consignada na "Resolução Diária de Embarque", modelo 04/3, preenchida pela Agência do IBC no respectivo porto.

Art. 3º Permanecem em vigor todas as demais instruções baixadas, a respeito, que não colidirem com as da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1970.
— Mário Pentecado de Faria e Silva
— Presidente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 7 DE MAIO DE 1970

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1961, resolve:

Nº 107 — Delegar competência ao Engenheiro-Chefe do 12º Distrito Fe-

deral de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Jamil José Haikal, para assinatura de Convênio entre este Departamento e a Prefeitura Municipal de Franca — Estado de São Paulo, para execução da canalização e revestimento do Córrego dos Bagres, naquele Município. — Jefferson de Almeida.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Eu, abaixo assinado, tradutor público juramentado da língua inglesa nesta praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento exarado no referido idioma a fim de o traduzir para o português, o que cumpro em razão do meu ofício, na forma seguinte:

Tradução:

Aditivo — Considerando que a Rede Ferroviária Federal S. A. (a «Companhia»), a República Federativa do Brasil (o «Avalista») e o Morgan Guaranty Trust Company of New York (o «Banco»), assinaram um Contrato de Empréstimo, datado de 14 de outubro de 1969 (o «Contrato de Empréstimo») pelo qual a Companhia concordou em tomar emprestados US\$ 3.562.000 do Banco para cobrir uma parcela do custo de aquisição de locomotivas diesel elétricas e equipamento correlato da General Electric Company; e considerando que tais empréstimos e as outras obrigações da Companhia nos termos do Contrato de Empréstimo devem ser totalmente garantidas pelo Avalista; e considerando que a Companhia, o Avalista e o Banco desejam aditar o Contrato de Empréstimo; Assim, consequentemente, o Contrato de Empréstimo fica aditado, como segue: 1. A segunda linha da Seção 2.1 fica alterada para «... a Companhia, em qualquer data até 31 de dezembro de 1971, inclusive, até o...» 2. A oitava linha da Seção 2.1 fica alterada para «... 2.2 deste Contrato. No

caso de, em 31 de dezembro de 1971...»

— 3. A décima sexta linha da Seção 2.1 fica alterada para «... não menos que US\$ 100.000.» — 4. Uma nova frase fica adicionada no fim da Seção 2.1, como segue: «Tal empréstimo será realizado, sujeito às condições especificadas na Seção 2.7, simultaneamente com os desembolsos realizados pelo Banco nos termos da carta de crédito anexa a este como Anexo B, cuja carta de crédito a Companhia e o Avalista por este Aditivo autorizam o Banco a estabelecer.» — 5. A Seção 2.2 fica alterada como segue: «O Crédito do Eximbank — Caso em 31 de dezembro de 1971, o valor do principal dos empréstimos realizados nos termos da Seção 2.1 seja inferior a US\$ 3.562.000, a Companhia por meio deste Aditivo instruiu o Banco a realizar um empréstimo, e aplicar tal empréstimo como prepagamento do Crédito do Eximbank, em montante tal que os montantes do principal, devidos na supra mencionada data, nos termos deste Contrato e do Crédito do Eximbank, sejam iguais, respectivamente, a 3-8 e 5-8 do total dos montantes do principal devidos nos dois Contratos.» 6. A quarta linha da Seção 2.5 fica alterada para «... a taxa de compromisso será devida de 30 de junho de 1969 até 31 de dezembro...» — 7. A nona linha da Seção 2.5 fica alterada para «... e inclusive 31 de dezembro de 1971, exceto que as taxas de compromisso...» — 8. A décima terceira linha da Seção 2.5 fica alterada para «... emprestado antes de 31 de dezembro de 1971, as taxas de compra-

misso serão devidas...» — 9. A Seção 2.7 tica alterada para eliminar a Seção 2.7 (A) (1) e renumerar as Seções 2.7 (A) (2), (A) (3) e (A) (4) para, respectivamente, Seção 2.7 (A) (1), (A) (2) e (A) (3). — Em testemunho do que as partes contratantes fizeram com que este Aditivo fosse devidamente assinado nesta data. — Rede Ferroviária Federal S. A., Por (assinatura ilegível) — República Federativa do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — Em 29-IV-1970 (assinado) Moacyr Lisboa Lopes — Procurador da Fazenda Nacional — Morgan Guaranty Trust Company of New York, Por (assinado) John M. Porges — Datado de 29 de abril de 1970. Cidade: Nova York — Data: Ao Morgan Guaranty Trust Company of New York, Divisão Bancária Internacional, Departamento de Créditos Comerciais — Wall Street, 23 — Nova York, N. Y. 10015, E.U.A. — Carta de Crédito, Nosso Nº Sob nossa responsabilidade, favor notificar o beneficiário abaixo mencionado quanto ao estabelecimento de nosso crédito irrevogável, em favor da General Electric Company — IGE Export Division, por nossa conta, no valor de US\$ 3.562.000,00, disponível contra Saques à vista apresentados a Vas. Sas., acompanhados dos documentos consistindo de: Ver Anexo A. — Instruções Especiais: Os pagamentos sob esta Carta de Crédito deverão ser debitados à nossa Conta de Adiantamentos nos termos de nosso Contrato de Empréstimo datado de 14 de outubro de 1969. Salvo se expressamente requerido por outra forma, este crédito está sujeito a Uniform Customs and Practice for Documentary Credits (revisão de 1962, International Chamber of Commerce, Brochura número 222). — Os saques devem ser feitos e apresentados em seu escritório, juntamente com a Carta de Crédito ou negociados até 31 de dezembro de 1971, inclusive. Se o beneficiário estiver localizado nos Estados Unidos da América ou Canadá, o crédito expirará em seu escritório de Nova York. — Vas. Sas. poderão debitar nossa conta de encargos especiais dentro dos seus termos usuais por suas comissões e despesas. Insira seu nome: Rede Ferroviária Federal S. A. — Os funcionários autorizados devem assinar aqui: (assinado) José Aloysio Ravache Peres, Diretor. — O verso desta carta de solicitação poderá ser usado para transmitir qualquer detalhe adicional ou instruções que Vas. Sas. possam julgar necessários com respeito ao crédito acima solicitado. — Anexo «A» — 1. Faturas Comerciais em 3 vias assinadas por Vas. Sas., representando 100% (cem por cento) do preço FOB Transportador Terrestre na fábrica nos E.U.A. com frete pré-pago até o custado do navio em porto norte-americano de exportação, do equipamento e componentes de 80 locomotivas diesel-elétricas, bem como peças sobressalentes, ferramentas e serviços correlatos de torcimento norte-americano. 2. Duas vias não negociáveis do Conhecimento de Embarque Marítimo Livre a Bordo (sendo permitidos embarques em convés e transbordos) consignados à ordem da Rede Ferroviária Federal S. A. e marcados «frete a pagar», evidenciando embarque para porto brasileiro em navios de Registro de Bandeira Brasileira, acompanhados de seu Certificado de que o jogo completo dos originais dos Conhecimentos de Embarque Marítimo foi remetido diretamente para a Rede Ferroviária Federal S. A. Serão permitidos embarques aéreos, caso em que serão necessários Conhecimentos de Embarque Aéreo em substituição a Conhecimentos de Em-

barque Marítimo a Bordo. 3. Caso as mercadorias, ao ficarem prontas para entrega FOB fábrica, não puderem ser entregues em razão das condições estipuladas na cláusula IV e/ou cláusula VI do Contrato 008/69 com a Rede Ferroviária Federal S. A., os pagamentos serão realizáveis contra saques à vista quando acompanhados dos seguintes documentos em lugar das vias do Conhecimento de Embarque Marítimo ou Conhecimento de Embarque Aéreo. — a) 1) Conhecimento de Embarque Terrestre, Conhecimento Aéreo, Recibo de Transportador Rodoviário, Recibo Portuário ou Recibo de Encomenda Postal, evidenciando a entrega das mercadorias norte-americanas F O B transportador terrestre na fábrica nos E. U. A., com frete pré-pago até o custado do navio em porto norte-americano de embarque de exportação, OU — ii) Recibo de Armazém ou Recibo de Depósito em forma negociável. b) Certificado do Beneficiário de que: i) Ele está impossibilitado de entregar as mercadorias de acordo com os termos da cláusula IV e/ou cláusula VI do Contrato 008/69 com a Rede Ferroviária Federal S. A., datado de 15 de julho de 1969. ii) Comunicou por escrito à Rede Ferroviária Federal S. A. tal impossibilidade de entrega, bem como comunicou o local onde as mercadorias estão armazenadas e que o seguro contra todos os riscos foi feito e será mantido pelo valor total faturado dos produtos armazenados. iii) Apresentará cópias não negociáveis dos Conhecimentos de Embarque Marítimo Livre a Bordo e outros documentos necessários tal como especificado acima, em data posterior, quando a entrega puder ser efetuada. (Nota: O Recibo de Armazém ou o Recibo de Depósito serão liberados ao Beneficiário, a seu pedido, contra simples recibo, para permitir-lhe fazer a entrega em uma data posterior.) — 4. Além do acima estipulado, os saques à vista podem ser efetuados contra Vas. Sas. com relação a despesas de sobre-estadia, suspensão e/ou rescisão, contra os fundos remanescentes deste crédito, se tais saques forem acompanhados de: a) Faturas Comerciais em 3 vias e um Certificado do Beneficiário, das despesas de sobre-estadia incorridas em conexão com o embarque do equipamento, mencionando «despesas de sobre-estadia não devidas à falta da IGE» — OU — b) Faturas Comerciais em 3 vias e um Certificado do Beneficiário, de que o Contrato número 008-69 com a Rede Ferroviária Federal S. A. foi suspenso e/ou rescindido e que os fundos em processo de saque serão aplicados ao pagamento das despesas de suspensão e/ou rescisão, de acordo com os termos do Contrato mencionado. 5. Declaração assinada ou telegrama autenticado autorizando o desembolso ao qual se relacionam os saques, executado ou transmitido pela Rede Ferroviária Federal S. A. não mais que 30 dias antes da data de apresentação de tais saques, substancialmente na seguinte forma: «Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima pela presente confirma que as condições constantes da Seção 2.7 de nosso contrato de empréstimo datado de 14 de outubro de 1969 estão em vigor e autoriza Vossas Senhorias a fazerem desembolsos conforme letra de crédito nº durante os 30 dias seguintes a data deste Telex/Cabograma». — 6. O mesmo jogo de documentos apresentado para o saque final sobre o crédito nº ... poderá ser usado para o saque inicial contra o presente crédito. — Estamos informados que o seguro marítimo, incluindo cobertura «armazém a armazém» e riscos de guerra, será feito por

apólice da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. — Cidade: Nova York — Data: A Morgan Guaranty Trust Company of New York — Divisão Bancária Internacional — Departamento de Créditos Comerciais — Wall Street 23 — Nova York, N. Y. 10015 — E.U.A. — Carta de Crédito, Nosso N° Sob nossa responsabilidade, favor notificar o beneficiário abaixo mencionado quanto ao estabelecimento de nosso crédito irrevogável, em favor da General Electric Company — IGE Export Division, por nossa conta, no valor de US\$ 5.344.200, disponível contra saques à vista apresentados a Vas. Sas., acompanhados dos documentos consistindo de: Ver Anexo A. — Instruções Especiais: Emitam sua Carta de Crédito nos termos da garantia do Export-Import Bank of the United States que cobre seu Crédito n° 2.659. — Salvo se expressamente requerido por outra forma, este crédito está sujeito ao «Uniform Customs and Practice for Documentary Credits (revisão de 1962, International Chamber of Commerce, Brochura n° 222). — Os saques devem ser feitos e apresentados em seu escritório, juntamente com a Carta de Crédito, ou negociados até 31 de julho de 1971, inclusive. Se o beneficiário estiver localizado nos Estados Unidos da América ou Canadá, o crédito expirará em seu escritório de Nova York. — Vas. Sas. poderão debitar à nossa conta de encargos especiais dentro dos seus termos usuais, por suas comissões e despesas. — Insira seu nome: Rede Ferroviária Federal S.A. Os funcionários autorizados devem assinar aqui: (assinado) — José Aloysio Ravache Peres, Diretor. — O verso desta carta de solicitação poderá ser usado para transmitir qualquer detalhe adicional ou instruções que Vas. Sas. possam julgar necessários com respeito ao crédito acima solicitado. — Anexo «A» — 1. Faturas Comerciais em 3 vias assinadas por Vas. Sas., representando 100% (cem por cento) do preço FOB Transportador Terrestre na fábrica nos E.U.A. com frete pré-pago e o costado do navio em porto norte-americano de exportação, do equipamento e componentes de 80 locomotivas diesel elétricas, bem como peças sobressalentes, ferramentas e serviços de fornecimento norte-americano, deduzida sua participação de 10% (dez por cento) (que não excederá a US\$ 593.800,00), sendo esta percentagem calculada sobre o valor indicado na Fatura. — 2. (a) Duas vias não negociáveis dos Conhecimentos de Embarque Marítimo Livre a Bordo (sendo permitidos embarques em convés e transbordos) consignados à ordem da Rede Ferroviária Federal S.A. e marcados «frete a pagar», acompanhados de seu Certificado de que o jogo completo dos originais dos Conhecimentos de Embarque Marítimo foi remetido diretamente para a Rede Ferroviária Federal S.A. Serão permitidos embarques aéreos, caso em que serão necessários Conhecimentos de Embarque Aéreo em substituição a Conhecimentos de Embarque Marítimo a Bordo. — (b) Os embarques conforme o presente serão feitos 50% em navios de bandeira norte-americana e 50% em navios de bandeira brasileira, conforme dispensa («waiver») datada de 31 de outubro de 1969, emitida pela «United States Maritime Administration» e aceita pela Superintendência Nacional de Marinha Mercante — SUNAMAM. — (c) Não serão feitos embarques em navios de outra bandeira de registro que não a norte-americana ou a brasileira a não ser que uma prévia desistência (ou desistências) tenha sido emitida pela «U.S. Maritime Administration» nesse sentido

juntamente com uma prévia autorização (ou autorizações) escrita da Superintendência Nacional de Marinha Mercante — SUNAMAM; e, em tal caso, cópias de tais desistências e autorizações escritas serão apresentadas com cada saque. — 3. Caso as mercadorias, ao ficarem prontas para entrega FOB Fábrica, não puderem ser entregues em razão das condições estipuladas na cláusula IV e/ou cláusula VI do Contrato 008-69 com a Rede Ferroviária Federal S.A., os pagamentos serão realizáveis contra saques à vista quando acompanhados dos seguintes documentos substituídos das cópias do Conhecimento de Embarque Marítimo ou Conhecimento de Embarque Aéreo: a) i) Conhecimento de Embarque Terrestre, Conhecimento Aéreo, Recibo de Transportador Rodoviário, Recibo Portuário ou Recibo de Encomenda Postal, evidenciando a entrega das mercadorias norte-americanas FOB transportador terrestre na fábrica nos E.U.A., com frete pré-pago até o costado do navio em porto norte-americano de embarque de exportação; OU — ii) Recibo de Armazém ou Recibo de Depósito em forma negociável. — b) Certificado do Beneficiário de que: i) Ele está impossibilitado de entregar as mercadorias de acordo com os termos da cláusula IV e/ou cláusula VI do Contrato 008-69 com a Rede Ferroviária Federal S.A., datado de 15 de julho de 1969. ii) Comunicou por escrito à Rede Ferroviária Federal S.A. tal impossibilidade de entrega, bem como o local onde as mercadorias estão armazenadas e que o seguro contra todos os riscos foi feito e será mantido pelo valor total faturado dos produtos armazenados. iii) Consultou com o Export-Import Bank sobre a minimização de quaisquer perdas possíveis para o Export-Import Bank. — iv) Apresentará cópias não negociáveis dos Conhecimentos de Embarque Marítimo Livre a Bordo e outros documentos necessários tal como especificado acima, em data posterior, quando a entrega puder ser efetuada. (Nota: O Recibo de Armazém ou Recibo do Depósito serão liberados ao Beneficiário, a seu pedido, contra simples recibo, para permitir-lhe realizar a entrega em uma data posterior.) — 4. Além do acima estipulado, os saques à vista poderão ser efetuados contra Vas. Sas. com relação a despesas de sobre-estadia, suspensão e/ou rescisão, contra os fundos remanescentes deste crédito, se tais saques forem acompanhados de: a) Faturas Comerciais em 3 vias e um Certificado do Beneficiário, de despesas de sobre-estadia incorridas em conexão com o embarque de equipamento e mencionando «despesas de sobre-estadia não devidas a falta da IGE»; OU — b) Faturas Comerciais em 3 vias e um Certificado do Beneficiário, de que o Contrato 008-69 com a Rede Ferroviária Federal S.A. foi suspenso e/ou rescindido e que os fundos em processo de saque serão aplicados ao pagamento das despesas de suspensão e/ou rescisão, de acordo com os termos do Contrato mencionado. — 5. a) Todos os saques serão acompanhados por duas vias assinadas do Certificado do Fornecedor na forma do anexo «D» do Export-Import Bank of the United States, junto à presente, contendo ou sendo acompanhado pela seguinte declaração: — «Eu, do Fornecedor, pela presente juro e afirmo que as mercadorias e/ou serviços descritos na Fatura anexa estão conformes em todos os seus aspectos com as especificações do Contrato número 008-69, datado de 15 de julho de 1969, modificado por aditivo celebrado entre a Rede Ferroviária Federal S.A., General Electric S. A. (GESA) e Ge-

neral Electric Company — IGE Export Division e que os preços indicados em tais Faturas são verdadeiros e corretos e conforme os termos do contrato mencionado». — b) Os saques deverão conter a anotação: «Sacado sob o Crédito Direto Irrevogável n°, d-tado» e indicação Credit EIB N° 2659. — 6. a) Este crédito é estabelecido em conexão com o Crédito Direto Irrevogável de US\$ 3.562.000,00, em um montante total não excedente a oito milhões, novecentos e seis mil e duzentos dólares (US\$ 8.906.200,00), representando .. 100% (cem por cento) do preço base de nove milhões e quinhentos mil dólares (US\$ 9.500.000,00), deduzida sua participação de 10% (dez por cento) (não excedendo a US\$ 593.800,00) para o fornecimento norte-americano de equipamento e componentes para 80 locomotivas diesel-elétricas e peças sobressalentes, ferramentas e serviços correlatos, tudo de acordo com o Contrato 008-69, datado de 15 de julho de 1969, modificado por aditivo celebrado entre Rede Ferroviária Federal S. A., General Electric S. A. (GESA) e General Electric Company — IGE Export Division (IGE). — b) Os saques serão feitos contra o presente crédito, até o limite dos fundos disponíveis, antes que quaisquer saques possam ser efetuados sob o Crédito de US\$ 3.562.000,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil dólares); o mesmo jogo de documentos apresentados para o saque final sob o presente crédito poderá ser usado para o saque inicial sob o crédito de US\$ 3.562.000,00. — c) Nenhum saque poderá ser realizado nos termos deste Crédito por faturas pelo fornecimento de peças sobressalentes e ferramentas até que o Export-Import Bank of the United States (Eximbank) forneça sua confirmação por escrito ao Morgan Guaranty Trust Company of New York, certificando que o Eximbank recebeu da Rede Ferroviária Federal S. A. uma discriminação detalhada de tais peças sobressalentes e ferramentas, perfazendo um montante total de \$ 395.800,00, devidamente aprovada pela Rede Ferroviária Federal S. A. e aceita pela General Electric Company — IGE Export Division. Estamos informados de que o seguro marítimo, incluindo cobertura «armazém a armazém» e riscos de guerra, será feito por apólice da Rede Ferroviária Federal S. A. — Estado de Nova York Condado de Nova York — ss.: Aos 29 de abril de 1970, perante mim compareceu pessoalmente José Aloysio Ravache Peres, meu conhecido, que, tendo perante mim prestado o devido juramento, declarou que reside no Rio de Janeiro, Brasil; que é Diretor da Rede Ferroviária Federal S. A., companhia mencionada no instrumento acima e que o outorgou; e que assinara seu respectivo nome no mesmo mediante autorização devidamente concedida. (assinado) — Clement R. Browne — Tabelião Público, Estado de Nova York — Número 24-0461005 — Qualificado no condado de Kings — Certificado arquivado no condado de Nova York — Comissão a expirar em 30 de março de 1971. — (No verso, estavam as seguintes legalizações consulares brasileiras:) — Reconhecimento verdadeira a assinatura retro de Clement R. Browne, Tabelião no Estado de Nova York, Estados Unidos da América. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República.

Nova York, 30 de abril de 1970. (assinado) Lauro Soutello Alves — Cônsul Geral. — (Ao lado, constava:) Recebi Cr\$ 3,00 ouro — US\$ 3,00 — Tab. 54-C. — (Estava a impressão de um carimbo do Consulado Geral do Brasil, inutilizando um selo consular no valor de Cr\$ 3,00 ouro.) — Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Divisão Consular — Reconheço verdadeira a assinatura de Lauro Soutello Alves, Cônsul Geral do Brasil em Nova York, Rio de Janeiro, 5 de maio de 1970. Pelo Chefe da Divisão Consular, (assinado) Guiomar Paes de Mesquita. — (Estava a impressão de um carimbo da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores.) Estado de Nova York Condado de Nova York) ss.: — Aos 29 de abril de 1970, perante mim compareceu pessoalmente Moacyr Lisboa Lopes, meu conhecido, que, tendo perante mim prestado o devido juramento, declarou que reside no Rio de Janeiro, Brasil; que é o Procurador da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil, entidade mencionada no instrumento acima e que o outorgou; e que assinara seu nome no referido instrumento mediante autorização devidamente concedida. (assinado) — Clement R. Browne — Tabelião Público, Estado de Nova York — Número 24-0461005 — Qualificado no condado de Kings — Certificado arquivado no condado de Nova York — Comissão a expirar em 30 de março de 1971. (No verso, estavam as seguintes legalizações consulares brasileiras:) — Reconhecimento verdadeira a assinatura retro de Clement R. Browne, Tabelião no Estado de Nova York, Estados Unidos da América. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Nova York, 30 de abril de 1970. (assinado) Lauro Soutello Alves — Cônsul Geral. — (Ao lado, constava:) Recebi Cr\$ 3,00 ouro — US\$ 3,00 — Tab. 54-C. — (Estava a impressão de um carimbo do Consulado Geral do Brasil, inutilizando um selo consular no valor de Cr\$ 3,00 ouro.) — Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Divisão Consular — Reconheço verdadeira a assinatura de Lauro Soutello Alves, Cônsul Geral do Brasil em Nova York, Rio de Janeiro, 5 de maio de 1970. Pelo Chefe da Divisão Consular, (assinado) Guiomar Paes de Mesquita. — (Estava a impressão de um carimbo da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores.) — Estado de Nova York — Condado de Nova York) ss.: — Aos 29 de abril de 1970, perante mim compareceu pessoalmente John M. Porges, meu conhecido, que, tendo perante mim prestado o devido juramento, declarou que reside em 16 Manor Road, Douglaston, Nova York; que é o Vice-Presidente da Morgan Guaranty Trust Company of New York companhia mencionada no instrumento acima e que o outorgou; e que assinara seu nome no referido instrumento mediante autorização devidamente concedida. (assinado) — Clement R. Browne — Tabelião Público, Estado de Nova York — N° 24-0461005 — Qualificado no condado de Kings — Certificado arquivado no condado de Nova York — Comissão a expirar em 30 de março de 1971. — (No verso, estavam as seguintes legalizações consulares brasileiras:) — Reconhecimento verdadeira a assinatura retro de Clement R. Browne, Tabelião no Estado

le Nova York, Estados Unidos da América. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Nova York, 30 de abril de 1970 (assinada) Lauro Soutello Alves — Cônsul Geral — (Ao lado, constava:) Recebi Cr\$ 6.000 ouro — US\$ 6.00 — Tab. 54-C. — (Estava a impressão de um carimbo do Consulado Geral do Brasil, inutilizando selos consulares no valor de Cr\$

6.000 ouro.) — Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Divisão Consular — Reconheço verdadeira a assinatura de Lauro Soutello Alves, Cônsul Geral do Brasil em Nova York, Rio de Janeiro, 5 de maio de 1970. Pelo Chefe da Divisão Consular, (assinado) Guiomar Paes de Mesquita. — (Estava a impressão de um carimbo da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores.)

Por tradução conforme:
Rio de Janeiro, 6 de maio de 1970.
— *Agustinho Fernandes Dias da Silva*.
(Nº 1.602-B - 11-5-70 - NCr\$ 267,00)

qual só terá validade depois de aprovado pela Secretaria de Agricultura do Estado e pela Presidência da Autarquia.

Segundo — Cláusula Quarta — No corrente ano, a contribuição da União, no valor de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), correrá à conta do IBDF, mediante empenho na seguinte dotação: Código 13.01.05.2.022 — Programa — Recursos Naturais; Atividade — Ordenação da Política de Desenvolvimento Florestal; Categoria Econômica — 3.1.4.0 — Encargos Diversos, do Orçamento custeado por Recursos Próprios.

Parágrafo único. A contribuição do Estado, no corrente exercício, será de NCr\$ 21.000,00 (vinte e hum mil cruzeiros novos).

Terceiro — Cláusula Sétima — O Executor do Acôrdo, designado na forma prevista na Cláusula sexta, do Termo de Acôrdo primitivamente firmado, além da prestação de contas e do relatório anual que fica obrigado a apresentar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, remeterá, também, resumos mensais das suas atividades, acompanhados dos comprovantes de recolhimento ao Banco do Brasil S.A., a crédito do IBDF, do produto da arrecadação das taxas previstas na Lei nº 5.197, de três de janeiro de hum mil novecentos e sessenta e sete, feito através das Guias em uso nas repartições do Instituto.

Parágrafo único. Na prestação de contas a que se refere esta cláusula será anexada cópia do plano de trabalho de que trata a cláusula terceira.

Quarta — Cláusula Oitava — O IBDF fiscalizará, através de seus órgãos técnicos e, especialmente, da sua Delegacia no Estado, a execução dos serviços e do plano de trabalho.

Quinto — Cláusula décima — Na hipótese de rescisão ou extinção deste Acôrdo, os bens móveis e imóveis adquiridos por conta das contribuições financeiras do Governo Federal e do IBDF, serão restituídos mediante inventário a ser realizado por comissão mista, composta de funcionários designados pelo Ministro da Agricultura, pelo Presidente do IBDF e pelo Governo do Estado.

Sexto — Cláusula décima-primeira — O Executor do presente Acôrdo dará conhecimento ao IBDF de toda a legislação supletiva ou complementar relativa à caça, que for baixada pelo Estado.

Sétimo — Ficam mantidas as demais cláusulas do Termo de Acôrdo celebrado em dezoito de novembro de hum mil novecentos e sessenta e cinco.

Oitavo — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura, através dos seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução deste Segundo Termo Aditivo.

Nono — Ficam sujeitos às mesmas disposições da cláusula precedente, os Termos Aditivos, bem assim a rescisão do presente Termo de Acôrdo.

E, para firmeza e validade de que acima ficou assentado, lavrou-se o presente Segundo Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes e pelas duas testemunhas abaixo. — *Newton Isaac da Silva Carneiro*, Presidente do IBDF. — *Geremias de Mattos Fontes*, Governador do Estado do Estado do Rio. 1ª Testemunha: *Edmundo Campelo Costa*.

2ª Testemunha: *Gustavo Alberto Trampowsky Heck*.
Ofício nº 1.682.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Segundo Termo Aditivo ao Termo de Acôrdo celebrado em 18 de novembro de 1965 e registrado pelo Tribunal de Contas da União em 10 de dezembro do mesmo ano, entre o Governo da União, representado pelo Ministro da Agricultura, Doutor Hugo de Almeida Leme, e o do Estado do Rio de Janeiro, visando ao estudo, defesa, orientação e fiscalização da caça naquela unidade federativa, em regime de cooperação.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta, presentes o Doutor Newton Isaac da Silva Carneiro, Presidente do Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal, entidade autárquica, integrante da Administração Federal Indireta, com personalidade jurídica própria, com sede e fóro no Distrito Federal e jurisdição e todo o Terri-

tório Nacional, daqui por diante nomeado simplesmente IBDF, e o Doutor Geremias de Mattos Fontes, Governador do Estado do Rio de Janeiro, doravante designado apenas Estado, resolveram, através do presente Segundo Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Ministro da Agricultura, com cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças daquele Ministério, estipular as seguintes recíprocas obrigações, que importarão na alteração das Cláusulas terceira, quarta, sétima, oitava, décima e décima-primeira, do Termo de Acôrdo firmado em dezoito de novembro de hum mil novecentos e sessenta e cinco e particularizados no preâmbulo deste, bem assim do item primeiro e parágrafo único, do Termo Aditivo àquele Termo de Acôrdo, assinado em dezoito de outubro de hum mil novecentos e sessenta e sete.

Primeiro — Cláusula Terceira — A Divisão de Proteção aos Recursos Naturais elaborará, anualmente, plano de trabalho, com a respectiva previsão e aplicação do numerário proveniente da contribuição do IBDF, o

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

INDICES:

Por ordem numérica

Por ordem alfabética dos assuntos

Da legislação revogada em 1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: NCr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambio Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

COMUNICADO

O Banco Central do Brasil torna público que, de acordo com o programa de reforma do padrão monetário brasileiro, nos termos do Decreto-lei nº 1, de 13.11.1965 e Resolução nº 144, de 31.3.1970, do Conselho Monetário Nacional, entrará em circulação, a partir de 15 de maio de 1970, as cédulas de Cr\$ 1,00, Cr\$ 5,00, NCr\$ 10,00, Cr\$ 50,00 e Cr\$ 100,00, bem assim a moeda metálica de Cr\$ 1,00.

Assim, a unidade monetária brasileira voltará a denominar-se "cruzeiro", representada pelo símbolo Cr\$.

As cédulas antigas, de Cr\$ 100,00, 50,00, Cr\$ 20,00 e Cr\$ 100,00, caídas em desuso ou não pelo Banco Central, seu poder liberatório, a partir de 19 de outubro de 1970.

As demais cédulas antigas, carimbadas, continuarão a ter curso até que sejam chamadas a retirar-se.

Janeiro, GB, 8 de maio de 1970.
Gerência do Meio Circulante de Lima e Silva, Gerente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;
- VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;
- VII — Folha corrida da policia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho De-

EDITAIS E AVISOS

partamental, de acordo com a lei vigente.

- O concurso constará:
- I — Apreciação de títulos;
- II — Prova prática;
- III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Marily Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE CIRURGIA TORACICA DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

- 1 — Pré e posoperatório em Cirurgia Torácica.
- 2 — Parada cardíaca e recuperação.
- 3 — Traumatismo torácicos.
- 4 — Afeções cirúrgicas da pleura.
- 5 — Neoplasias do pulmão.
- 6 — Tumores do mediastino.
- 7 — Afeções supurativas do pulmão.
- 8 — Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.
- 9 — Aneurismas da aorta torácica.
- 10 — Afeções cirúrgicas do pericárdio.
- 11 — Princípios de circulação extracorpórea na cirurgia.
- 12 — Cardiopatas congênitas aórticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 13 — Cardiopatas congênitas cianóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 14 — Cardiopatas adquiridas, fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 15 — Bloqueio cardíaco e marcapasso cardíaco.
- 16 — Coronariopatas: revascularização do miocárdio.
- 17 — Afeções congênitas do pulmão. Enfisema bolhoso. Cistos aéreos do pulmão.
- 18 — Afeções cirúrgicas do diafragma.
- 19 — Malformações, deformidades e tumores da parede torácica.
- 20 — Hipotermia em cirurgia cardíaca.

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;
- VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;
- VII — Folha corrida da policia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e norma do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

- O concurso constará de:
- I — Apreciação de títulos;
- II — Prova prática;
- III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Marily Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria. — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE NEUROCIURGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA

- 1 — Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico prático.
- 2 — Clínica da hipertensão intracraniana.
- 3 — Clínica da hipertensão intracraniana.
- 4 — Cefaléia. Fisiopatologia e clínica.
- 5 — Vômito. Fisiopatologia e clínica.
- 6 — Consciência na hipertensão intracraniana. Fisiopatologia e clínica.
- 7 — Semiologia neurocirúrgica. Arteriografia cerebral.
- 8 — Semiologia. Pneumoencefalografia.
- 9 — Semiologia. Mielografia.
- 10 — Síndromes corticais.
- 11 — Tumores do lobo frontal.
- 12 — Tumores do lobo parietal.
- 13 — Tumores do lobo temporal.
- 14 — Meningiomas da base.
- 15 — Tumores do 3º ventrículo e núcleos da base.
- 16 — Síndromes optoquiasmáticas.
- 17 — Adenomas da hipófise.
- 18 — Síndromes da fossa posterior.
- 19 — Tumores de linha média. Meduloblastoma.
- 20 — Tumores cerebelares.
- 21 — Tumores do ângulo ponto.
- 22 — Síndromes de compressão medular.
- 23 — Síndromes radiculares. Hérnia de disco.
- 24 — Algias da face. Neuralgia do trigêmio.
- 25 — Cirurgia dos nervos periféricos.
- 26 — Física e fisiopatologia dos traumas crânio-encefálicos.
- 27 — Clínica de traumatismos crânio-encefálicos.
- 28 — Cuidados gerais nos traumatismos crânio-encefálicos.
- 29 — Trauma raquimedular. Fisiopatologia.
- 30 — Trauma raquimedular. Clínica.
- 31 — Hidrocefalia.

Dias 12-3 a 1-12-70

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 1-70-C.P.

Ata da reunião da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do 6.º DFOS, para recebimento e abertura das propostas do Edital de Concorrência nº 12-70, referente a alienação de material inservível conforme aviso publicado no Diário Oficial da União, do dia 4 de março de 1970, página nº 487 (Seção I — Parte II), e nos órgãos de divulgação, "A Tarde" e "Jornal da Bahia", edição de 4 de março de 1970, da cidade do Salvador, Estado da Bahia.

As quinze horas do dia quatorze de abril de mil novecentos e setenta, reuniu-se, na Sede do 6º DFOS, Distrito Federal de Obras de Saneamento, a Comissão composta pelo Engenheiro Marco Antonio Conrado do Amaral, Chefe do STD, como Presidente, o Procurador Distrital, Carlos Alberto da Costa Lino e Petronio Augusto Dias Prates, Chefe do SAD-4, na qualidade de membros da Comissão, e eu, Arabela da Silva Passos, servindo como Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a Comissão estava reunida para receber e abrir as propostas do Edital de Concorrência nº 12-70. Entretanto, como até a hora designada no mesmo Edital, não houvesse comparecido concorrentes, determinava que o fato ficasse constando de Ata, e uma vez assinada, devia ser encaminhada à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras (CCSO), na Administração Central, para proceder como de direito.

Nada mais constando, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e dez minutos, autorizando-me, como Secretária, a lavrar a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão. Salvador, quatorze de abril de mil novecentos e setenta. — *Arabela da Silva Passos* — Secretária. — *Marco Antonio Conrado do Amaral* — Presidente. — *Carlos Alberto da Costa Lino* — Membro. — *Petrônio Augusto Dias Prates* — Membro.

ATA Nº 15-70

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO) para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 15-70, para execução dos serviços destinados ao Sistema Público de Abastecimento de Água da cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, 9.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as extensões e características constantes do Edital e da Especificação número 15-70.

As quinze horas do dia seis de maio de mil novecentos e setenta, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 9.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, como Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços nº 15-70, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma Construtora Apia Ltda., inscrita neste Departamento sob nº 117.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

(construtora Apia Ltda.:

Preço total dos serviços: NCr\$.. 1.114.767,80 (um milhão, cento e quatro mil, setecentos e sessenta e set. cruzeiros novos e oitenta centavos .

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, seis de maio de mil novecentos e setenta. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva** — Secretário — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo** — Responsável pela Presidência da CCSO. — **Ayrton Manoel D'Ávila** — Membro da Comissão. — **Léi Marina Fajardo Balheiro de Jácome** — Membro da Comissão. — **José Ferreira** — Membro da Comissão.

ATA N.º 21-70

Ata da reunião da Comissão de Concórrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços n.º 21-70, referente a dragagem de canais em diversas bacias do litoral Paranaense, 13.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 21-70.

As quinze horas do dia cinco de maio de mil novecentos e setenta, reuniu-se, na sede deste Departamento, si a à Avenida Presidente Var-

gas n.º 62, 9.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, como Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Jonas Machado Bastos e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços n.º 21-70, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma Saneamento Guanabara Ltda., inscrita neste Departamento sob n.º 366.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

Saneamento Guanabara Ltda.:

Preço total dos serviços: NCr\$.. 426.900,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e novecentos cruzeiros novos).
Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, cinco de maio de mil novecentos e setenta. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva** — Secretário. — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo** — Responsável pela Presidência da CCSO. — **Ayrton Manoel D'Ávila** — Membro da Comissão. — **Jonas Machado Bastos** — Membro da Comissão. — **José Ferreira** — Membro da Comissão.

ATA N.º 23-70

Ata da reunião da Comissão de Concórrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços n.º 23-70, referente a dragagem de canais, valas coletoras e construção de diques nas bacias dos rios Paraíba, Doce e Grande, no Estado de Minas Gerais, 9.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 23-70.

As dezesseis horas do dia cinco de maio de mil novecentos e setenta, reuniu-se, na sede deste Departamento, si a à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 9.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Jonas Machado Bastos e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços n.º 23-70, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma Sagendra — Saneamento, Engenharia e Dragagem Ltda., inscrita neste Departamento sob n.º 352.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

Sagendra — Saneamento, Engenharia e Dragagem Ltda.:

Preço total dos serviços : NCr\$.. 742.140,00 (setecentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta cruzeiros novos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro cinco de maio de mil novecentos e setenta. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva** — Secretário. — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo** — Responsável pela Presidência da CCSO. — **Ayrton Manoel D'Ávila** — Membro da Comissão. — **Jonas Machado Bastos** — Membro da Comissão. — **José Ferreira** — Membro da Comissão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

EDITAL N.º 170

O Presidente do Conselho de Odontologia, no uso de suas atribuições legais, convoca os Srs. gado-Eleitores dos Conselhos Regionais, para a Assembléia a ser realizada dia 31 de maio de 1970, às 14 horas, no Auditório do Conselho Nacional de Odontologia do Estado de Guanabara, situado na Rua Alvim, 33/37, s/505, na cidade de Janeiro, GE com o fim de eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Odontologia para o período de 1.º de maio a 30 de junho de 1973.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1970.
— **Adriano Magalhães**
Presidente.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei n.º 238 de 28-2-67,
e da Lei n.º 5.308, de 7-7-63.

DIVULGAÇÃO N.º 1.022

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.